Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Dispõe sobre a alteração do valor mínimo de IPTU e reajuste da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, água ,esgoto e dá outras providências"

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o valor mínimo do Imposto Territorial e Predial Urbano de R$ 120,00 (cento e vinte reais),ficando mantida a tabela já existente no Código Tributário Municipal e Legislação correlata.

Art. 2º - Fica reajustado para R$ 7,00 (sete reais), o valor referente à contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, contido na Tabela – Anexo XI da Lei Complementar nº.1.786, de 20 de Dezembro de 2.004, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 2.009, de 10 de Dezembro de 2.008.

Art. 3º - Fica reajustada a taxa mínima do fornecimento de água e esgoto, á partir de 1º de janeiro de 2010, para R$ 20,00 (vinte reais), assim distribuída: R$ 13,00 (treze reais) a taxa de água e R$ 7,00 (sete reais) a taxa de esgoto.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) para os pagamentos de Tributos à vencerem no exercício de 2010 em diante, que forem pagos até a data do vencimento, a ser estipulado e regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 18 de Dezembro de 2.009

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade.